

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI
CEP: 64.049-440 – FONE: 2222-8100 / RAMAIS 8178 E 8179
49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional: (86) 9 8114-5518

RECOMENDAÇÃO N° 004/2025
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 032/2025 - SIMP: 000044-034/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas “a” a “c”, e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para



proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação “*é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”, conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do *Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana*;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, trabalho, **moradia**, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade

CONSIDERANDO que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos dos quais a população pode ser vítima e à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado, compreendendo as dimensões de segurança da posse; disponibilidade de serviços; infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível; habitabilidade; não



discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada e adequação cultural;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida foi reativado pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com adoção de novas práticas que buscam avançar em termos da melhor localização dos empreendimentos habitacionais, garantindo a proximidade ao comércio, a equipamentos públicos e acesso ao transporte público;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida instituiu novas formas de atendimento destinadas a ampliar a oferta de moradias, mediante a produção de novas unidades e/ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia; o financiamento da aquisição de unidades usadas; e o tratamento do estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional;

CONSIDERANDO que o Programa, de uma forma geral, atenderá famílias com renda mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e anual, de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em áreas urbanas e rurais, respectivamente;

CONSIDERANDO que as famílias da chamada Faixa 1, que tiveram sua renda atualizada para R\$ 2.640,000 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensais em áreas urbanas, e R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) anuais, nas áreas rurais, voltaram a ser atendidos com recursos da União;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida possui **prioridades de atendimento**, nas linhas de atendimento operadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), do Fundo Nacional de Habitação Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), as famílias: I - que tenham a **mulher** como responsável pela unidade familiar; II – de que façam parte: a) **pessoas com deficiência**, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com **transtorno do espectro autista**, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada; b) **pessoas idosas**, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de



2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas; c) **crianças ou adolescentes**, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); d) **pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa**; III - **em situação de vulnerabilidade ou risco social**, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); IV - **que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais** em localidade em que tenha sido decretada **situação de emergência** ou **estado de calamidade pública**; V - **em deslocamento involuntário** em razão de obras públicas federais; VI - **em situação de rua**; VII - que tenham **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); VIII - residentes em **área de risco**; IX - integrantes de **povos tradicionais e quilombolas**;

CONSIDERANDO que outros critérios e prioridades considerados adequados à cobertura de situações de vulnerabilidade social e econômica locais podem ser acrescentados também pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades, sem prejuízo aos acima citados;

CONSIDERANDO que o Município de Teresina formalizou a adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida para famílias situadas na Faixa 1 do programa, mediante Edital nº 001/2025-PMCMV do Programa Habitacional que contempla **1.008 (um mil e oito) unidades habitacionais, do tipo apartamento**, localizadas nas zonas Leste, Sul e Sudeste da capital, edital lançado em 08 de Maio próximo passado, sendo as inscrições realizadas exclusivamente de forma virtual/online;

CONSIDERANDO que, na primeira etapa do programa habitacional, com o lançamento do edital citado, só poderão participar famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida), inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo todo o processo coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN;

CONSIDERANDO que, segundo o EDITAL Nº 01/2025 – PMCMV, que regulamenta os procedimentos para inscrição, classificação, hierarquização e indicação de



candidatos a beneficiários ao Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa Urbano 1, Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no Município de Teresina-PI, as inscrições somente ocorrerão de forma virtual no endereço <https://mcmv.teresina.pi.gov.br/>, no período de 02 de junho a 08 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do novo Programa Minha Casa Minha Vida é atender famílias em situação de maior vulnerabilidade, seja decorrente de aspectos socioeconômicos, seja de aspectos culturais e ambientais, famílias estas que, em sua esmagadora maioria, tem dificuldades de acesso às novas tecnologias abrigadas na rede mundial de internet;

CONSIDERANDO que a falta total e/ou a dificuldade de acesso amplo à rede mundial de computadores pode causar sensível prejuízo ao público que será beneficiado pelo Edital nº 001/2025 do Programa Minha Casa Minha Vida, na medida em que afeta a oportunidade de participação de forma ampla e plena no processo de inscrição e posterior seleção para as unidades habitacionais a serem sorteadas;

CONSIDERANDO que as vulnerabilidades características das famílias que constituem o público preferencial da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vidas são ainda mais acentuadas quando o foco recai sobre as **prioridades de atendimento**, constituídas por famílias: I - que tenham a **mulher** como responsável pela unidade familiar; II – de que façam parte: a) **pessoas com deficiência**, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com **transtorno do espectro autista**, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada; b) **pessoas idosas**, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas; c) **crianças ou adolescentes**, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); d) **pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa**; III - **em situação de vulnerabilidade ou risco social**, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); IV - **que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais** em localidade em que tenha sido decretada **situação de emergência** ou **estado de calamidade pública**; V - **em deslocamento involuntário** em razão de obras



públicas federais; VI - **em situação de rua**; VII - que tenham **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); VIII - residentes em **área de risco**; IX - integrantes de **povos tradicionais e quilombolas**;

CONSIDERANDO que, em decorrência da dificuldade acesso aos meios eletrônicos disponibilizados pelo Município de Teresina para a efetivação da inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida, dificuldades essas que são acentuadas quando se trata do acesso de públicos com prioridade de atendimento, **a inscrição exclusivamente virtual e o o prazo de inscrição previsto para 02 de junho a 08 de junho de 2025 mostram-se injustos e exíguos**, limitando o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade à concorrência ampla na inscrição e no sorteio das unidade habitacionais;

CONSIDERANDO que há enorme demanda reprimida no acesso a programas habitacionais no âmbito do Município de Teresina, vez que tais programas foram paralisados por pelo menos quatro anos, há ainda mais razões para que o acesso à moradia seja ampliado, a fim de garantir que mais pessoas possam reunir a documentação necessária e se candidatar às unidades habitacionais previstas no Edital acima mencionado;

CONSIDERANDO os termos constantes do Ofício Nº 105/2025, encaminhado a esta 49ª Promotoria de Justiça pelo Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLN), o qual informa que o processo de inscrição, seleção e destinação das unidades habitacionais será realizado exclusivamente de forma virtual, através do site <https://mcmv.teresina.pi.gov.br/>, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, destinado às famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que, para prestigiar e dar cumprimento integral aos objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida em relação à sua Faixa 1, o Município de Teresina deve promover todas as medidas necessárias para facilitar o acesso das famílias que são seu público-alvo aos canais digitais de inscrição, mediante a disponibilização de pontos de apoio às inscrições, a serem alocados em equipamentos públicos estratégicos, acessíveis e conhecidos pela população, com o devido atendimento e acompanhamento de servidores da ampla rede de serviços públicos municipais,



CONSIDERANDO que a ampliação do prazo das inscrições é uma medida necessária para garantir que a população vulnerabilizada, que constitui o público alvo da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, tenha tempo suficiente para acessar e se inscrever no programa, superando as barreiras digitais;

CONSIDERANDO o que mais consta no Procedimento Administrativo nº 032/2025 (SIMP: 000044-034/2025), desta 49ª Promotoria de Justiça, instaurado para obre processo de inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 no âmbito do Município de Teresina, Edital nº 001/2025-PMCMV, destinado a famílias de baixa renda, para concorrer às unidades habitacionais, em especial quanto à facilitação do acesso e prorrogação do prazo de inscrição, que será realizada exclusivamente *online*, por meio do endereço eletrônico <https://mcmv.teresina.pi.gov.br/>, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Secretário da Municipal de Planejamento e Coordenação de Teresina – SEMPLAN, com o objetivo de minimizar as dificuldades de acesso e garantir que a população vulnerável possa se inscrever no Programa Minha Casa Minha Vida de forma eficaz, que proceda, de forma imediata, à adoção de todas as providências necessárias à:

a) **facilitação do acesso das famílias que constituem o público-alvo do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 às inscrições, de forma ampla e plena, conforme previsão contida no Edital nº 001/2025-PMCMV (<https://mcmv.teresina.pi.gov.br/>), mediante a disponibilização de pontos de apoio às inscrições, a serem alocados em equipamentos públicos estratégicos, acessíveis e conhecidos pela população, de forma descentralizada e suficiente para acolhimento de toda a enorme demanda de inscrições, com o devido atendimento e acompanhamento de servidores(as) da ampla rede de serviços públicos municipais;**



b) ampliação do prazo das inscrições no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 para, no mínimo, 30 (trinta) dias, como medida necessária para garantir que a população vulnerabilizada, público-alvo da Faixa 1 do dito Programa, tenha tempo e oportunidade suficientes para acessar e se inscrever no programa, superando as barreiras digitais.

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, **REQUISITA a 49ª Promotoria de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, o órgão mencionado preste informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação,** resposta a ser encaminhada para o *e-mail* institucional 49promotoriadejustica@mppi.mp.br, para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de Inquérito Civil e/ou ingresso de Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Teresina-PI, 23 de Maio de 2025.

MYRIAN LAGO
49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

